



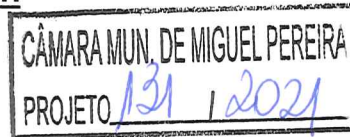
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	
A Comissão de Justiça e Redação	
Em	de
Presidente	

Miguel Pereira, 30 de julho de 2021.

Mensagem nº 101/2021.

Senhor Presidente,



APROVADO	
DISCUSSÃO	
DATA	
PRESIDENTE	

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 3.566 de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de cartão magnético aos estudantes matriculados na rede pública municipal. REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, tem por objetivo alterar dispositivo da Lei n.º 3.566, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre o fornecimento de cartão magnético aos estudantes matriculados na rede pública de ensino, desta maneira, dando continuidade ao cartão "merenda na mão" para as crianças e jovens que dependam da merenda escolar e que optarem pelo ensino remoto, buscando assegurar a alimentação destes durante o período em que o retorno presencial às aulas nas escolas públicas for facultativo, em razão da calamidade pública que justifica a medida.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA

Recebido em 02/08/2021

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N.º _____ DE _____ DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 3.566 DE 28 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE CARTÃO MAGNÉTICO AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica alterado o artigo. 2º da Lei Municipal n. 3.566 de 28 de abril de 2020, conforme o Decreto n.º 6051, de 26 de julho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Cartão “ Merenda na Mão” terá valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais), com carregamento mensal, e será concedido aos estudantes que optarem pela continuação das atividades escolares remotas, até o retorno de suas atividades presenciais.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.

Em, ____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal